



## RECOMENDAÇÃO Nº 9/2019

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas visando o saneamento de inconsistências na produtividade mensal dos juízes e serventias judiciais para posterior envio ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dentro do prazo estipulado.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a importância de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** que as constantes inconsistências detectadas na produtividade mensal dos magistrados tem produzido resultado insatisfatório ao Poder Judiciário do Estado do Acre no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que o atraso no envio dos dados corrigidos quanto à produtividade mensal afetou o desempenho no alcance das metas do relatório Justiça em Números, redundando na perda do Selo Ouro ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que os dados relativos à produtividade mensal deverão ser encaminhados ao CNJ até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, nos termos do art. 2º, § 1º, do Provimento nº 49/2015, do CNJ;

**CONSIDERANDO** o que restou deliberado no Processo SEI n.º 0009328-86.2019.8.01.0000 que versa sobre orientações quanto a produtividade mensal das unidades judiciais,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**Art. 1º** Recomendar ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NUEGE) que remeta à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia cinco de cada mês a relação de inconsistências identificadas na produtividade mensal relativa ao mês anterior, para efeito de adoção das medidas saneadoras por cada uma das serventias judiciais.

**§ 1º** Após o recebimento da relação por parte da Corregedoria, as Unidades serão instadas a corrigirem as impropriedades identificadas pelo NUEGE em até 2 (dois) dias, para que os dados sejam encaminhados à SOFTPLAN visando o reprocessamento das informações já retificadas.

**§ 2º** Na hipótese de as unidades não promoverem as correções e tendo em vista a necessidade de retificá-las, aliado ao esgotamento do prazo para encaminhamento ao CNJ, fica a GEAUX autorizada para que, excepcionalmente, adote as providências necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas, sempre observando a data limite e, concluídas as retificações, encaminhe o relatório devidamente corrigido ao CNJ.

**Art. 2º** Recomendar aos Juízes de Direito e Diretores de Secretaria de todas as unidades judiciárias do Estado do Acre para que adotem as rotinas de verificação para atribuição das audiências e movimentação realizadas aos respectivos magistrados, a fim de que as ocorrências sejam minimizadas ou, eventualmente, não ocorram.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.497, de 13.10.2019, fl. 127.